

CADERNO 1

GUIA DE GESTÃO MUNICIPAL EM SITUAÇÕES DE DESASTRE

Orientações práticas para a
atuação administrativa
dos Municípios



Realização:

MPC • PR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ



COORDENADORIA ESTADUAL
DA DEFESA CIVIL

Apoio:



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CADERNO 1 DE 2

Guia de Gestão Municipal em Situações de Desastre

Orientações práticas para a atuação administrativa dos Municípios

- CAPÍTULOS 1 A 6 -

PROCURADOR-GERAL DO MPC-PR

Gabriel Guy Léger

DIRETORA-GERAL DO MPC-PR

Barbara Krystall Motta Almeida Reis

CONTEÚDO

Cecília Passos Brandão

REVISÃO

Cecília Passos Brandão

Cel. QOBM Ivan Ricardo Fernandes

EDIÇÃO

Cecilia Passos Brandão

Mykaella Ribeiro Mello

Núcleo de Imagem – TCE/PR

REALIZAÇÃO

Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR)

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC-PR)

APOIO INSTITUCIONAL

Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)

APRESENTAÇÃO

A ocorrência de um desastre exige decisões rápidas, organização administrativa e atuação coordenada entre os órgãos e setores públicos. As equipes mobilizadas atuam para proteger a população, prestar assistência às pessoas afetadas e restabelecer os serviços essenciais. Ao mesmo tempo, a Administração Municipal precisa reunir dados confiáveis, registrar as providências adotadas e formalizar suas decisões. Também lhe cabe avaliar a necessidade de editar atos administrativos, realizar contratações, solicitar apoio aos órgãos competentes e assegurar a gestão responsável dos recursos públicos.

Essa integração entre a resposta operacional e a atuação administrativa precisa estar presente desde os primeiros momentos do desastre. Os dados reunidos e os registros produzidos durante a atuação municipal fundamentam os atos administrativos, o preenchimento dos sistemas oficiais e os pedidos de reconhecimento estadual e federal. Também subsidiam o acesso aos mecanismos de apoio, a execução das despesas e a posterior prestação de contas. Registros incompletos, decisões insuficientemente fundamentadas ou documentos elaborados tardiamente podem comprometer a continuidade dos procedimentos, dificultar o acesso aos instrumentos disponíveis e ampliar os riscos para a Administração Municipal.

Este Guia resulta de um trabalho cooperativo entre o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná — MPC-PR e a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná — CEDEC/PR, em que as duas instituições reuniram conhecimentos e experiências com o propósito de orientar os gestores municipais e oferecer subsídios à tomada de decisões em situações de desastre.

Na elaboração do conteúdo, o MPC-PR incorporou, no âmbito de suas atribuições institucionais, a perspectiva do controle externo e sua atuação preventiva, orientativa e pedagógica. Essa contribuição está voltada ao fortalecimento da governança, ao estímulo à estruturação e ao aperfeiçoamento das políticas públicas, à segurança jurídica e à adequada gestão dos recursos públicos.

Por sua vez, a CEDEC/PR contribuiu com sua experiência técnica e operacional e com a estrutura institucional consolidada de que dispõe na coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil. Sua atuação abrange a implementação da política estadual, a articulação entre os órgãos integrantes do sistema e o apoio técnico prestado aos Municípios paranaenses.

O material destina-se especialmente a prefeitos, coordenadores e agentes municipais de Proteção e Defesa Civil. Também se dirige aos servidores das áreas jurídica e contábil, do controle interno e dos demais setores envolvidos na gestão de riscos e de desastres. As orientações foram elaboradas para auxiliar tanto os Municípios que dispõem de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC estruturada quanto aqueles que ainda se encontram em processo de fortalecimento de sua capacidade institucional. Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) apoia tecnicamente esta publicação como parte de suas iniciativas de orientação, capacitação e fortalecimento da administração pública municipal.

O Guia acompanha as principais etapas administrativas relacionadas à ocorrência de um desastre: a organização inicial da atuação municipal, o registro das informações, a avaliação da necessidade de decretação, os reconhecimentos estadual e federal, as contratações públicas, o acesso e a aplicação dos recursos, o controle e a prestação de contas. Embora organizados nessa ordem, os capítulos também podem ser consultados separadamente, de acordo com a necessidade do Município e o momento da ocorrência. Para tornar o conteúdo mais claro e facilitar sua aplicação, são utilizados exemplos, quadros e pontos de atenção.

A capacidade de enfrentar desastres é construída permanentemente e depende de planejamento, responsabilidades previamente definidas, agentes públicos capacitados, informações organizadas e articulação entre os diferentes setores municipais. Mais do que reunir normas e procedimentos, este material pretende contribuir para uma atuação municipal organizada, fundamentada e integrada.

NOTA ORIENTATIVA

Este Guia possui caráter geral, informativo e orientativo. Seu conteúdo busca auxiliar os gestores municipais na identificação dos principais procedimentos administrativos relacionados às situações de desastre, mas não substitui a consulta à legislação e à regulamentação aplicáveis, a análise técnica e jurídica das circunstâncias concretas nem a regular instrução dos processos administrativos.

Nos procedimentos técnicos e operacionais, o Município deverá observar os protocolos, manuais, formulários, sistemas e orientações oficiais vigentes adotados pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná – CEDEC/PR, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MIDR e pelas demais autoridades competentes. A menção a essas instituições e aos mecanismos de apoio disponíveis não representa aprovação prévia de documentos ou pedidos, garantia de reconhecimento estadual ou federal nem compromisso de transferência de recursos.

As orientações contidas neste Guia não constituem parecer jurídico, resposta a consulta formal, prejudgamento, autorização, chancela ou aval do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – MPC-PR. Os agentes públicos permanecem responsáveis pelas decisões e pelos atos praticados. A atuação institucional do MPC-PR conserva sua independência, assim como a apreciação dos atos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR e pelos demais órgãos competentes.

Normas, sistemas e procedimentos estão sujeitos a alterações. Antes de adotar cada medida, o Município deverá conferir, nos canais oficiais, as regras e orientações vigentes naquele momento.

Ferramentas de inteligência artificial foram empregadas de forma auxiliar na organização e na revisão textual deste material. A revisão técnica, jurídica e institucional permanece indispensável à aprovação da versão destinada à publicação.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
NOTA ORIENTATIVA	5
1. O QUE O MUNICÍPIO PRECISA SABER ANTES DE TOMAR AS PRIMEIRAS DECISÕES?	9
1.1 O que caracteriza um desastre?.....	9
1.2 Por que alguns Municípios sofrem impactos maiores do que outros?.....	11
1.3 Como os desastres são classificados?.....	13
1.4 Quando podem ser adotadas medidas administrativas excepcionais?	14
1.5 Quem participa da gestão municipal do desastre?	15
2. COMO ORGANIZAR A ATUAÇÃO MUNICIPAL NOS PRIMEIROS MOMENTOS DO DESASTRE?	18
3. COMO REGISTRAR O DESASTRE NO SISDC?	23
3.1 O que é o SISDC e por que ele é importante?.....	23
3.2 Todos os desastres devem ser registrados no SISDC?.....	25
3.3 Quando o registro deve ser realizado?	25
3.4 Quais informações são necessárias para fundamentar o registro?.....	27
3.5 O que o Município deve fazer depois do registro?	28
4. QUANDO CABE AO MUNICÍPIO DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA?	30
4.1 Qual é a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública? .	30
4.2 Como a intensidade do desastre deve ser avaliada?.....	31
4.3 Quem decide pela decretação?	33
4.4 Quais elementos devem fundamentar a decisão?.....	34
4.5 Como formalizar o decreto?	35
4.6 Quais são os efeitos e os limites da decretação?.....	35
5. COMO FUNCIONA O RECONHECIMENTO ESTADUAL?	39
5.1 O que é o reconhecimento estadual?.....	39
5.2 Em que situações e em qual prazo o reconhecimento estadual pode ser solicitado? 41	
5.3 Quais documentos devem instruir o pedido?	42
5.4 O que acontece depois da apresentação do pedido?	42
5.5 Quais são os efeitos do reconhecimento estadual?.....	44
5.6 Qual é a relação entre o reconhecimento estadual e o federal?.....	45
6. COMO FUNCIONA O RECONHECIMENTO FEDERAL?	47
6.1 O que é o reconhecimento federal?	47
6.2 Por que o desastre deve ser registrado no S2iD?.....	48
6.3 Qual é o prazo e quais documentos devem instruir o pedido?	49
6.4 Como ocorre a análise do pedido?	51
6.5 O que o reconhecimento federal pode viabilizar?	52
6.6 O que o Município deve fazer depois do reconhecimento?	56

CONTINUA NO CADERNO 2 ...

Contratações, recursos, regras fiscais e prestação de contas

A segunda parte desta publicação reúne os Capítulos 7 a 11 e dá continuidade ao percurso administrativo iniciado neste caderno.

CAPÍTULO 7 — COMO CONTRATAR DURANTE UMA SITUAÇÃO DE DESASTRE?

CAPÍTULO 8 — COMO ACESSAR RECURSOS PARA AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL?

CAPÍTULO 9 — O QUE MUDA NAS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS, FISCAIS E ADMINISTRATIVAS EM SITUAÇÕES DE DESASTRE?

CAPÍTULO 10 — EXECUÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — CONSIDERAÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1

O QUE O MUNICÍPIO PRECISA SABER ANTES DE TOMAR AS PRIMEIRAS DECISÕES?

Conceitos essenciais para orientar as primeiras decisões do Município

Antes de adotar medidas administrativas, o Município precisa compreender o que ocorreu, quais efeitos foram produzidos e como o evento afetou a população, o território, os serviços públicos e sua capacidade de resposta. Conceitos como desastre, ameaça, vulnerabilidade e risco ajudam a organizar essa avaliação e a fundamentar as primeiras decisões.

Neste capítulo, você encontrará orientações para:

- distinguir evento adverso e desastre;
- compreender a relação entre ameaça, vulnerabilidade e risco de desastre;
- reconhecer a finalidade da COBRADE;
- identificar quando podem ser necessárias medidas administrativas excepcionais; e
- reconhecer os principais atores envolvidos na gestão municipal de um desastre.

1.1 O que caracteriza um desastre?

Nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, desastre é o resultado de um evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais.

Em termos simples, o evento adverso é aquilo que acontece; o desastre é o resultado produzido quando esse evento atinge um cenário vulnerável e causa danos e prejuízos.

Uma chuva intensa, por exemplo, pode provocar apenas transtornos pontuais em determinado Município e causar inundações, desalojamento de famílias, interrupção de serviços públicos e danos à infraestrutura em outro.

As consequências dependem das condições do território, da população atingida, da infraestrutura existente e da dimensão dos impactos produzidos.

⚠ IMPORTANTE

Nem todo evento adverso caracteriza, por si só, um desastre. É necessário avaliar os efeitos efetivamente produzidos sobre a população, os bens, os serviços públicos, o meio ambiente e as atividades econômicas e sociais.

Também não se deve confundir a ocorrência de um desastre com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

A ocorrência do desastre, por si só, não determina automaticamente a edição de um decreto, que dependerá da gravidade dos danos e prejuízos, do comprometimento da capacidade de resposta e da necessidade de medidas administrativas excepcionais.

Diante de um evento adverso, algumas perguntas podem ajudar a organizar a avaliação inicial:

- Qual evento ocorreu, quando aconteceu e quais áreas foram atingidas?
- Quais pessoas e grupos foram afetados?
- Quais danos humanos, materiais ou ambientais foram identificados?
- Houve prejuízos econômicos ou sociais ou comprometimento de serviços públicos?
- Quais providências e recursos municipais já foram mobilizados?
- Será necessário adotar medidas excepcionais ou solicitar apoio a outros entes e órgãos?

As respostas devem ser fundamentadas em informações produzidas pelos setores responsáveis, servindo como base para as decisões e providências abordadas ao longo deste material.

✓ BOA PRÁTICA

Desde os primeiros momentos, reúna e preserve relatórios, registros fotográficos, levantamentos de campo, laudos, estimativas de danos e outros documentos produzidos pelos órgãos envolvidos. Esses elementos contribuem para a consistência do diagnóstico e para a fundamentação das decisões posteriores.

1.2 Por que alguns Municípios sofrem impactos maiores do que outros?

A gravidade de um desastre não depende apenas do fenômeno ocorrido. Seus impactos também estão relacionados às condições existentes no território atingido. Essa relação pode ser compreendida a partir de quatro conceitos fundamentais: ameaça, vulnerabilidade, exposição e risco de desastre.

Ameaça

A ameaça corresponde a um processo, fenômeno ou atividade com potencial de causar danos humanos, materiais, ambientais, sociais ou econômicos. Sua caracterização considera aspectos como localização, intensidade ou magnitude, frequência e probabilidade de ocorrência.

Vulnerabilidade

Nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, vulnerabilidade é a fragilidade física, social, econômica ou ambiental de uma população ou de um ecossistema diante de um evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana.

Em termos simples, vulnerabilidade corresponde às condições que tornam pessoas, comunidades, estruturas ou áreas do Município mais suscetíveis a sofrer danos. Podem aumentar a vulnerabilidade, entre outros fatores:

- a ocupação de áreas sujeitas a inundações, enxurradas ou movimentos de massa;
- a existência de edificações precárias ou inadequadas;
- deficiências nos sistemas de drenagem e na infraestrutura urbana;
- a fragilidade dos serviços públicos essenciais; e

- as condições sociais e econômicas que dificultem a proteção e a recuperação da população.

Exposição

A exposição corresponde à presença de pessoas, edificações, infraestrutura, atividades e outros bens em áreas sujeitas aos efeitos de uma ameaça (UNDRR – *Terminology on Disaster Risk Reduction*).

Risco de Desastre

A Lei Federal nº 12.608/2012 define risco de desastre como a probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de um evento adverso sobre ecossistemas e populações vulneráveis. De forma simplificada:

AMEAÇA + VULNERABILIDADE + EXPOSIÇÃO → RISCO DE DESASTRE

Exemplificando esses conceitos, temos:

Ameaça: ocorrência de chuva intensa.

Vulnerabilidades: moradias em área sujeita a inundação, sistema de drenagem insuficiente e dificuldade de retirada da população.

Exposição: presença de moradias e pessoas em área sujeita à inundação

Risco: possibilidade de a chuva provocar inundação, danos às moradias, interrupção de serviços e impactos à população.

→ A identificação das ameaças, vulnerabilidades e exposições auxilia o Município a reconhecer as áreas mais sensíveis, estabelecer prioridades e definir medidas de prevenção, mitigação, preparação e resposta compatíveis com a realidade local.

Embora muitos eventos adversos não possam ser evitados, seus riscos e impactos podem ser reduzidos por meio do planejamento, da atuação preventiva e da preparação adequada.

• DÚVIDA FREQUENTE

É possível eliminar completamente os riscos de desastres?

Não. Alguns eventos decorrem da dinâmica natural e outros estão relacionados a atividades humanas cujos riscos não podem ser totalmente eliminados. Entretanto, o Município pode reduzir esses riscos ao conhecer suas ameaças, diminuir vulnerabilidades e adotar medidas permanentes de prevenção e preparação.

1.3 Como os desastres são classificados?

Para padronizar a identificação dos desastres, a regulamentação federal adota a Classificação e leira de Desastres — COBRADE. Cada desastre recebe uma classificação e um código próprios, que devem corresponder ao evento efetivamente ocorrido e aos danos e prejuízos identificados.

A COBRADE organiza os desastres em duas grandes categorias:

- **desastres naturais:** geológicos, hidrológicos, meteorológicos, climatológicos e biológicos;
- **desastres tecnológicos:** relacionados a substâncias radioativas, produtos perigosos, incêndios urbanos, obras civis e transporte de passageiros ou de cargas não perigosas.

A tabela abaixo mostra como tipos de desastres aparentemente relacionados possuem classificações distintas:

TIPO DE DESASTRE	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO COBRADE
Inundações	Natural — Hidrológico	1.2.1.0.0
Enxurradas	Natural — Hidrológico	1.2.2.0.0
Alagamentos	Natural — Hidrológico	1.2.3.0.0
Chuvas intensas	Natural — Meteorológico	1.3.2.1.4

A regulamentação também distingue os desastres de acordo com a forma como se iniciam e evoluem:

- **desastre súbito:** inicia-se de forma abrupta e produz danos imediatos ou de rápida evolução;

- **desastre gradual:** desenvolve-se ou se agrava de maneira lenta e progressiva, produzindo danos crescentes ao longo do tempo.

Como exemplo de desastre súbito, pode-se citar a enxurrada, enquanto a estiagem é um desastre gradual. Essa distinção é importante porque alguns procedimentos e prazos são diferentes conforme a forma de evolução do desastre.

A relação completa e atualizada da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE – pode ser encontrada no site da **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC/PR.**

→ Uma mesma ocorrência pode envolver mais de um desastre. Nessa situação, deve ser identificado como principal aquele que produziu os danos e prejuízos mais relevantes, sem deixar de mencionar os eventos secundários e seus efeitos na documentação correspondente.

→ A classificação correta contribui para a coerência entre as informações técnicas, os documentos municipais, o decreto e os procedimentos posteriores. A utilização de um código incompatível com o evento ou com os danos relatados pode exigir esclarecimentos e ajustes. Sobre o registro da ocorrência nos sistemas oficiais, consulte o Capítulo 3.

1.4 Quando podem ser adotadas medidas administrativas excepcionais?

Nem todo desastre exige a adoção de medidas administrativas excepcionais. Em determinadas situações, os danos e prejuízos podem ser enfrentados com os recursos e instrumentos ordinariamente disponíveis ao Município.

Em outras, entretanto, a gravidade dos impactos e o comprometimento da capacidade de resposta podem justificar a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme as seguintes definições:

- **Situação de emergência:** situação anormal provocada por desastre cujos danos e prejuízos comprometam parcialmente a capacidade de resposta e

gerem a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação.

- **Estado de calamidade pública:** situação anormal provocada por desastre cujos danos e prejuízos comprometam substancialmente a capacidade de resposta, de modo que a situação somente possa ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação.

A decisão compete ao Prefeito e deve estar fundamentada nas informações técnicas produzidas pela COMPDEC e demais setores municipais envolvidos, as quais são elaboradas com a orientação da CEDEC/PR.

1.5 Quem participa da gestão municipal do desastre?

A gestão de um desastre exige atuação coordenada de diferentes órgãos e setores. As atribuições devem observar a legislação e a estrutura administrativa de cada Município.

PARTICIPANTE	ATUAÇÃO PRINCIPAL
Prefeito Municipal	Exerce a liderança da Administração Municipal, define prioridades, mobiliza os setores municipais e decide sobre os atos de sua competência, inclusive a eventual declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
COMPDEC	Coordena tecnicamente as ações municipais de Proteção e Defesa Civil, articula os setores envolvidos e produz ou consolida informações técnicas relacionadas ao desastre.
Secretarias municipais	Executam as ações correspondentes às suas competências, como saúde, assistência social, obras, educação, agricultura, meio ambiente, planejamento e finanças.
Procuradoria jurídica	Presta assessoramento jurídico, examina a legalidade dos atos e orienta a formalização das medidas administrativas.
Controle interno	Atua na orientação e no acompanhamento dos controles, da documentação, da transparência, da execução das despesas e da prestação de contas.
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC/PR	Como órgão central do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, coordena as ações estaduais e presta apoio técnico aos Municípios, de acordo com as competências previstas na legislação.

PARTICIPANTE	ATUAÇÃO PRINCIPAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MIDR	Coordena e presta apoio técnico ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, promove a articulação com os órgãos e entidades federais e analisa, por meio do S2iD, os pedidos de reconhecimento federal. Também atua, no âmbito de suas competências, nos instrumentos federais de apoio aos entes atingidos por desastres.

• DÚVIDA FREQUENTE

A COMPDEC atua apenas durante a ocorrência de desastres?

Não. Sua atuação é permanente e compreende ações relacionadas à prevenção, à mitigação, à preparação, à resposta e à recuperação, conforme as atribuições estabelecidas na legislação e na organização municipal.

O QUE VOCÊ DEVE LEVAR DESTE CAPÍTULO

- nem todo evento adverso caracteriza um desastre;
- a ocorrência de um desastre não implica, por si só, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- a gravidade dos impactos depende do evento ocorrido e das condições do território atingido;
- ameaça, vulnerabilidade e risco são conceitos relacionados, mas possuem significados distintos;
- a classificação na COBRADE deve corresponder ao desastre efetivamente ocorrido;
- as medidas administrativas excepcionais dependem de fundamentação e do atendimento aos requisitos legais; e
- a gestão do desastre exige atuação coordenada da COMPDEC, do Prefeito e dos demais setores municipais.



BASE NORMATIVA

NORMAS FEDERAIS

- **Constituição Federal de 1988**, especialmente art. 21, inciso XVIII;
- **Lei Federal nº 12.608/2012** — Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, em texto atualizado, especialmente art. 1º, parágrafo único, e arts. 2º a 11;
- **Decreto Federal nº 10.593/2020**, em texto atualizado, especialmente arts. 1º a 13;
- **Portaria MDR nº 260/2022**, em texto consolidado com as alterações da Portaria MDR nº 3.646/2022, especialmente arts. 2º a 5º.

NORMAS ESTADUAIS

- **Lei Estadual nº 18.519/2015**, em texto atualizado, especialmente arts. 1º a 8º.

REFERÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres — COBRADE**;
- PARANÁ. Governo do Estado. Casa Militar da Governadoria. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. **Defesa Civil: Módulo II**. Programa Brigadas Escolares — Defesa Civil na Escola. Curitiba, 2013.
- **United Nations Office for Disaster Risk Reduction — UNDRR**. Sendai Framework Terminology on Disaster Risk Reduction, 2017.

CAPÍTULO 2

COMO ORGANIZAR A ATUAÇÃO MUNICIPAL NOS PRIMEIROS MOMENTOS DO DESASTRE?

Coordenação dos setores, definição de responsabilidades e produção das informações iniciais

Nos primeiros momentos de um desastre, enquanto os órgãos competentes desenvolvem as ações de proteção à população, assistência às pessoas afetadas e restabelecimento dos serviços essenciais, a Administração Municipal deve organizar sua atuação de forma coordenada, reunir informações confiáveis e registrar as providências adotadas de forma organizada.

Essa atuação exige a participação integrada do Prefeito, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dos demais órgãos municipais envolvidos na resposta, cada qual exercendo suas competências próprias. A qualidade dessa articulação inicial influencia diretamente a consistência das informações produzidas, a fundamentação dos atos administrativos e a correta condução das etapas que poderão ser necessárias ao longo da gestão do desastre.

Neste capítulo, você encontrará orientações para:

- mobilizar e articular os órgãos e setores municipais desde os primeiros momentos do desastre;
- organizar a produção, o compartilhamento, a atualização e a preservação das informações;
- acompanhar a evolução do cenário e identificar as providências administrativas que se tornem necessárias.

A organização municipal deve começar paralelamente às ações de proteção e atendimento à população. Não é necessário aguardar a conclusão do levantamento dos danos para mobilizar os setores, definir responsabilidades e iniciar os registros.

As normas estabelecem competências e obrigações, mas não fixam uma sequência cronológica única para todos os desastres.

As providências a seguir combinam exigências previstas na legislação e medidas de organização administrativa que deverão ser ajustadas à natureza, às características e à gravidade de cada ocorrência. Sempre que necessário, poderão ser adotadas de forma simultânea:

Acionar e mobilizar

- Acionar os serviços de emergência competentes, de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência, inclusive o Corpo de Bombeiros Militar, pelo telefone 193, quando houver necessidade de salvamento, resgate, combate a incêndio ou atendimento a situações de risco.
- Acionar a COMPDEC e mobilizar os órgãos municipais relacionados à resposta.
- Verificar imediatamente os critérios de ativação previstos no Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil — PLANCON e, quando presentes, promover sua ativação, observando os fluxos, as responsabilidades, os recursos e os protocolos nele estabelecidos.
- Comunicar a ocorrência à CEDEC/PR pelos canais oficiais vigentes, mantendo o órgão estadual informado sobre a situação, sua evolução e eventual necessidade de apoio.

Organizar a atuação municipal

- Confirmar as atribuições previamente definidas e estabelecer os responsáveis pelas atividades que não tenham sido suficientemente contempladas.
- Definir canais para o compartilhamento das informações entre os órgãos envolvidos.
- Identificar os responsáveis pela produção, pelo recebimento, pela consolidação e pela atualização dos dados.
- Assegurar o envolvimento das áreas técnica, administrativa, jurídica, financeira, contábil e de controle interno, conforme a natureza e as necessidades da ocorrência.
- Caso a COMPDEC não esteja formalmente instituída ou plenamente estruturada, assegurar a coordenação imediata da atuação municipal e definir os responsáveis pelas providências necessárias, sem prejuízo do dever legal de manter o órgão municipal operante e integrado às demais instituições públicas locais.

Levantar e documentar as informações

- Iniciar o levantamento das áreas atingidas, das pessoas afetadas, dos danos humanos, materiais e ambientais, dos prejuízos econômicos e sociais e dos serviços públicos comprometidos.
- Registrar as condições encontradas por meio de relatórios, fotografias, vídeos, laudos e outros documentos adequados à natureza da ocorrência.
- Identificar, sempre que possível, a data, o local, o responsável e a origem das informações e dos registros produzidos.
- Organizar e preservar a documentação em processo ou repositório municipal previamente definido, de modo que possa ser localizada e utilizada nos procedimentos posteriores.

Acompanhar a evolução do cenário

- Atualizar os levantamentos sempre que houver alteração relevante.
- Manter a comunicação entre os órgãos e setores envolvidos.
- Providenciar tempestivamente o registro do desastre nos sistemas oficiais, conforme os procedimentos apresentados nos Capítulos 3 e 6.
- Avaliar a necessidade de editar atos administrativos, solicitar apoio, decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública ou adotar outras medidas.

IMPORTANTE

A comunicação inicial com a CEDEC/PR favorece a articulação entre o Município e o Estado, mas não substitui o registro da ocorrência no SISDC e no S2iD nem os procedimentos formais relacionados ao reconhecimento estadual e federal. Cada providência possui finalidade e condições específicas.

Sobre o registro do desastre nos sistemas oficiais, consulte o Capítulo 3.

Os dados produzidos nesse período servirão de fundamento para os registros oficiais, os atos administrativos, a eventual decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, os pedidos de reconhecimento, as contratações, a solicitação de apoio e a prestação de contas.

A definição de responsabilidades e de um fluxo adequado contribui para evitar registros contraditórios, duplicidade de esforços e decisões baseadas em dados incompletos.

→ O levantamento inicial possui caráter preliminar e deve ser complementado à medida que as equipes avancem na avaliação das áreas atingidas e que novos dados sejam produzidos.

A atualização das informações não deve resultar na eliminação do histórico da ocorrência. Nos processos e arquivos municipais, devem ser preservados os registros anteriores e identificadas, sempre que possível, as datas em que os dados foram produzidos ou atualizados.

→ Quando houver animais atingidos pelo desastre, o Município deve mobilizar os setores competentes, conforme sua estrutura administrativa, incluindo, quando cabível, as áreas de meio ambiente, agricultura, vigilância sanitária, serviços veterinários e proteção animal.

A atuação municipal deve contemplar as medidas necessárias ao resgate, atendimento, manejo e acolhimento temporário dos animais afetados, com produção e preservação dos registros correspondentes. Quando a situação exigir apoio ou articulação estadual, o Município deverá utilizar os canais oficiais da CEDEC/PR e observar os procedimentos relacionados à Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres – REMAD.

A proteção e o manejo de animais em situações de desastre também devem ser considerados no planejamento municipal e, quando pertinente, incorporados aos protocolos e ao Plano Municipal de Contingência – PLANCON.

As ações de resgate e atendimento devem observar as competências profissionais e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, e os registros relativos aos animais atingidos devem ser mantidos conforme as exigências legais.

O QUE VOCÊ DEVE LEVAR DESTE CAPÍTULO

- As ações de proteção e atendimento à população e a organização administrativa devem começar paralelamente.
- A COMPDEC deve coordenar a atuação de Proteção e Defesa Civil, com responsabilidades e canais de comunicação definidos entre os setores municipais.
- Os levantamentos iniciais podem ser preliminares, mas precisam ter origem identificável, estar apoiados em registros e ser preservados juntamente com suas atualizações.
- Quando o desastre atingir animais, o Município deverá mobilizar os setores competentes, organizar as medidas de resgate, atendimento e acolhimento temporário, produzir os registros necessários e, quando cabível, buscar a articulação estadual por intermédio da CEDEC/PR.

- A comunicação com a CEDEC/PR não dispensa os registros no SISDC e no S2iD nem os demais procedimentos formais aplicáveis.
- A evolução do desastre exige acompanhamento contínuo e pode tornar necessárias novas providências administrativas.



BASE NORMATIVA

NORMAS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 12.608/2012**, em texto atualizado, especialmente arts. 8º, 10 e 11;
- **Lei Federal nº 15.355/2026 – Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados – AMAR**, especialmente arts. 1º, 6º, 9º, 11 a 17 e 20.
- **Lei Federal nº 12.340/2010**, em texto atualizado, especialmente art. 3º-A, art. 3º-A, §§ 2º e 7º, observada a incidência específica do § 2º aos Municípios incluídos no cadastro previsto no caput.
- **Decreto Federal nº 10.593/2020**, em texto atualizado, especialmente arts. 3º, 6º, 9º e 13;
- **Portaria MDR nº 260/2022**, em texto consolidado com as alterações da Portaria MDR nº 3.646/2022, especialmente art. 4º, § 2º.

NORMAS ESTADUAIS

- **Lei Estadual nº 18.519/2015**, em texto atualizado, especialmente art. 7º, incisos II, XIII, XVII, XVIII, XIX e XXVII;
- **Decreto Estadual nº 3.589/2023**, em texto atualizado, que institui a Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres – REMAD, especialmente arts. 1º a 4º.
- **Portaria CEDEC/PR nº 39/2024**, especialmente art. 4º, §§ 2º a 4º.

CAPÍTULO 3

COMO REGISTRAR O DESASTRE NO SISDC?

Finalidade do registro, informações necessárias e responsabilidades municipais

O registro do desastre é uma das primeiras providências administrativas que devem ser adotadas pelo Município. Por meio do Sistema Informatizado de Defesa Civil (SISDC), a ocorrência é comunicada formalmente à CEDEC/PR, são registrados os danos e impactos identificados e, quando necessário, podem ser iniciados os procedimentos relacionados à assistência humanitária e a outras formas de apoio estadual.

Este capítulo apresenta a finalidade do registro, as informações necessárias para sua realização e as providências que devem ser adotadas após o cadastramento¹.

Neste capítulo, você encontrará orientações para:

- compreender a finalidade do SISDC e sua distinção em relação ao S2iD;
- diferenciar o registro do desastre, a decretação municipal e os pedidos de reconhecimento;
- organizar os documentos necessários ao registro e ao seu acompanhamento.

3.1 O que é o SISDC e por que ele é importante?

O SISDC é o sistema utilizado pelos Municípios paranaenses para registrar os desastres e as ações municipais de Proteção e Defesa Civil. Por meio dele, a CEDEC/PR toma conhecimento formal da ocorrência, acompanha sua evolução e analisa os dados apresentados.

¹ As orientações operacionais sobre acesso, preenchimento e utilização do sistema devem ser consultadas nos canais oficiais da CEDEC/PR.

Além de permitir a solicitação de medidas de apoio estadual vinculadas à ocorrência, o registro contribui para:

- documentar oficialmente o desastre no âmbito estadual;
- formar o histórico municipal e estadual de ocorrências;
- subsidiar o planejamento das ações de prevenção, mitigação e preparação;
- fundamentar os procedimentos administrativos posteriores.

De acordo com a Portaria CEDEC/PR nº 39/2024, o registro do desastre no SISDC deve ser realizado pelo coordenador municipal de Proteção e Defesa Civil ou por integrante da COMPDEC. As informações, entretanto, devem ser produzidas com a participação dos setores responsáveis pelos levantamentos técnicos, sociais, econômicos, ambientais e administrativos.

O Município deve assegurar que o responsável pelo registro possua acesso autorizado ao sistema. O servidor também deve conhecer a documentação produzida pelas diferentes secretarias municipais e deve possuir condições para acompanhar a evolução da ocorrência.

⚠ IMPORTANTE

- O SISDC é utilizado no âmbito estadual. O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD é o sistema federal empregado para o registro dos desastres e para os procedimentos relacionados ao reconhecimento federal e aos instrumentos federais de apoio.
- O registro realizado em um sistema não substitui o cadastramento exigido no outro. O S2iD e o reconhecimento federal são tratados no Capítulo 6.
- Os dados inseridos no SISDC devem refletir a situação efetivamente observada e estar fundamentados nos levantamentos, relatórios e documentos produzidos pelos setores municipais.
- O registro também não substitui a documentação municipal, a formalização das decisões, a eventual decretação, os pedidos de reconhecimento, os procedimentos de contratação ou a prestação de contas.

3.2 Todos os desastres devem ser registrados no SISDC?

Sim. A Portaria CEDEC/PR nº 39/2024 determina o registro dos desastres no SISDC, com informações sobre sua codificação, causas, danos e prejuízos estimados e ações emergenciais realizadas.

- Conforme visto no Capítulo 1, a caracterização do desastre depende da ocorrência de danos e prejuízos decorrentes de um evento adverso. Uma vez caracterizado o desastre, seu registro deve ser realizado independentemente da decisão posterior do Município de:
- decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- solicitar reconhecimento estadual ou federal;
- requerer recursos financeiros, assistência humanitária ou outras medidas de apoio.

Essa obrigação alcança também os desastres de nível I, considerados de pequena intensidade. Nesses casos, não deve ser apresentado pedido de reconhecimento estadual ou federal, mas permanece a necessidade de registro no SISDC e no S2iD. Os níveis de intensidade são apresentados no Capítulo 4.

3.3 Quando o registro deve ser realizado?

O registro no sistema oficial deve ser realizado assim que o Município reunir elementos suficientes para caracterizar o desastre e identificar seus primeiros danos e prejuízos. Não é necessário aguardar a conclusão de todos os levantamentos. Conforme a finalidade pretendida, alguns prazos específicos devem ser observados para evitar prejuízos aos procedimentos subsequentes:

SITUAÇÃO OU PROCEDIMENTO	ORIENTAÇÃO
Registro e documentação	Deve ser iniciado tempestivamente após a identificação dos danos e prejuízos. A Portaria CEDEC/PR nº 39/2024 não estabelece prazo específico para a ocorrência que permanecer apenas para fins de registro
Solicitação de apoio estadual	A abertura da ocorrência deve ser priorizada, pois a solicitação de assistência humanitária é vinculada ao registro no SISDC

SITUAÇÃO OU PROCEDIMENTO	ORIENTAÇÃO
Reconhecimento estadual	O processo deve ser apresentado no prazo máximo de dez dias, contado da ocorrência nos desastres súbitos ou da publicação do decreto nos desastres graduais

Quando houver necessidade de apoio estadual

Quando necessitar de telhas, lonas ou outros materiais para o atendimento emergencial da população, o Município deve registrar a ocorrência, comunicar a necessidade à CEDEC/PR e informar a situação enfrentada, o material solicitado e a quantidade estimada.

O atendimento da solicitação depende da análise do caso concreto, da observância dos procedimentos aplicáveis e da disponibilidade dos materiais. Por essa razão, o registro da ocorrência e a apresentação do pedido representam etapas necessárias, mas não asseguram, por si sós, o fornecimento da assistência pretendida.

→ O prazo de dez dias aplica-se especificamente ao processo de reconhecimento estadual. As demais ocorrências registradas no SISDC e os pedidos de assistência humanitária sujeitam-se às regras e procedimentos próprios.

Em situações excepcionais, pedidos de reconhecimento estadual apresentados após esse prazo poderão ser analisados mediante justificativa. Essa possibilidade, contudo, está sujeita à avaliação do caso concreto e não altera os prazos ordinariamente aplicáveis. A forma de contagem do prazo é examinada no item 5.2.

⚠ IMPORTANTE

Nos desastres graduais, como a estiagem, devem ser observadas as orientações específicas da CEDEC/PR. Conforme o tipo de ocorrência, poderão ser exigidos levantamentos e laudos antes da abertura ou da conclusão do registro. Na estiagem, deverão ser observados os documentos específicos previstos nas orientações operacionais vigentes.

3.4 Quais informações são necessárias para fundamentar o registro?

A documentação municipal deve permitir identificar:

- o desastre principal, conforme a COBRADE, e os eventuais desastres secundários;
- as causas e as circunstâncias da ocorrência;
- a data, o horário ou o período do desastre;
- as áreas, as pessoas e os grupos afetados;
- os danos humanos, materiais e ambientais;
- os serviços públicos e as atividades econômicas e sociais atingidas;
- os prejuízos econômicos e sociais estimados;
- as ações emergenciais adotadas;
- os documentos comprobatórios.

Os dados podem ser inseridos de forma preliminar e complementados posteriormente. As atualizações devem permanecer coerentes com a documentação produzida pelos setores municipais.

Documentação

De acordo com as orientações operacionais da CEDEC/PR:

- nas ocorrências súbitas destinadas apenas ao registro, devem ser inseridas imagens que demonstrem os danos, os prejuízos e as ações de resposta;
- nessas ocorrências, a apresentação de laudos não é obrigatória, embora eles possam ser anexados quando contribuírem para a comprovação dos fatos;
- nos desastres graduais, como a estiagem, poderão ser exigidos levantamentos e laudos específicos;
- quando houver pedido de reconhecimento estadual, deverão ser apresentados os documentos examinados no Capítulo 5.

→ Relatórios, fotografias, laudos e documentos técnicos devem ser datados, identificar o responsável por sua elaboração e demonstrar, quando cabível, a relação entre o evento e os danos informados.

Divergências na classificação, nas datas, nas áreas atingidas ou na dimensão dos danos e prejuízos podem exigir esclarecimentos, complementações ou retificações.

3.5 O que o Município deve fazer depois do registro?

O cadastramento inicial não encerra a responsabilidade municipal. Enquanto o desastre estiver em evolução, novas informações poderão modificar a avaliação das áreas atingidas, da população afetada e dos danos e prejuízos.

Depois do registro, cabe ao Município:

- concluir o preenchimento do FIDE, caso tenha sido salvo como rascunho;
- atualizar dados e preservar sua coerência com a documentação municipal;
- manter organizados os relatórios, fotografias, laudos e demais documentos;
- acompanhar as comunicações e eventuais pendências registradas no sistema;
- atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações de esclarecimento, complementação ou retificação;
- formalizar, quando necessário, os pedidos de apoio vinculados à ocorrência;
- adotar separadamente os procedimentos relativos à decretação e aos pedidos de reconhecimento;
- providenciar o registro correspondente no S2iD;
- observar as instruções vigentes da CEDEC/PR.

O acompanhamento deve ser coordenado pela COMPDEC, com a participação dos setores municipais envolvidos.

⚠ IMPORTANTE

A inclusão da ocorrência no SISDC não implica pedido de reconhecimento estadual ou de assistência humanitária. Cada medida possui finalidade, e condições específicas para sua utilização. O registro no SISDC também não substitui o registro no S2iD.

O QUE VOCÊ DEVE LEVAR DESTE CAPÍTULO

- O SISDC e o S2iD possuem finalidades próprias, e o registro realizado em um sistema não substitui o outro.
- O desastre deve ser registrado independentemente da intenção de editar decreto, solicitar reconhecimento ou buscar recursos.
- O registro, a decretação municipal e os pedidos de reconhecimento constituem procedimentos distintos.

- O prazo de dez dias previsto na Portaria CEDEC/PR nº 39/2024 refere-se ao pedido de reconhecimento estadual, e não indistintamente a toda ocorrência registrada.
- As informações devem estar fundamentadas, permanecer coerentes com a documentação municipal e ser atualizadas sem a eliminação do histórico da ocorrência.
- As orientações operacionais sobre o SISDC devem ser consultadas nos canais oficiais da CEDEC/PR.



BASE NORMATIVA

NORMAS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 12.608/2012**, em texto atualizado, especialmente art. 8º, incisos XIII e XIV, e art. 9º, inciso VI;
- **Portaria MDR nº 260/2022**, em texto consolidado com as alterações da Portaria MDR nº 3.646/2022, especialmente rts. 3º; 4º, §§ 2º a 4º; e 5º, § 1º.

NORMAS ESTADUAIS

- **Lei Estadual nº 18.519/2015**, em texto atualizado, especialmente art. 7º, incisos XVIII e XIX;
- **Portaria CEDEC/PR nº 39/2024**, especialmente arts. 4º, §§ 2º a 4º; 5º, § 1º; e 10 a 12.
- **Lei Estadual nº 22.889/2025**, em texto atualizado pela Lei Estadual nº 23.192/2026, e Decreto Estadual nº 13.101/2026 – Fundo Estratégico do Paraná.

CAPÍTULO 4

QUANDO CABE AO MUNICÍPIO DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA?

Avaliação da intensidade, fundamentação do decreto e limites de seus efeitos

A ocorrência de um desastre não conduz automaticamente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. Essa decisão deve considerar os danos e prejuízos verificados, o grau de comprometimento da capacidade municipal de resposta e a necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais.

A avaliação técnica deve ser coordenada pela COMPDEC, com a participação dos setores responsáveis pelas informações relacionadas à população, ao território, aos serviços públicos, à infraestrutura, ao meio ambiente e às atividades econômicas afetadas. Com base nesse conjunto de elementos, caberá ao Prefeito decidir sobre a decretação.

Neste capítulo, você encontrará orientações para:

- diferenciar situação de emergência e estado de calamidade pública e compreender sua relação com a intensidade do desastre;
- identificar os agentes e os elementos técnicos que participam da decisão municipal;
- compreender os requisitos, os efeitos e os limites do decreto.

4.1 Qual é a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública?

Nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012, a situação de emergência e o estado de calamidade pública correspondem a diferentes graus de comprometimento da capacidade de resposta do poder público atingido.

A situação de emergência decorre de danos e prejuízos que comprometem parcialmente a capacidade de resposta e geram a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação.

O estado de calamidade pública pressupõe comprometimento substancial da capacidade de resposta, de tal forma que a situação somente possa ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação.

ASPECTO	SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
Comprometimento da capacidade de resposta	Parcial	Substancial
Necessidade de apoio	Necessidade de recursos complementares dos demais entes para o enfrentamento da situação	Necessidade de auxílio dos demais entes para a superação da situação
Formalização municipal	Decreto do Prefeito	Decreto do Prefeito
Fundamentação	Elementos que demonstrem os danos, os prejuízos, o comprometimento parcial da capacidade de resposta e a necessidade de recursos complementares	Elementos que demonstrem os danos, os prejuízos e o comprometimento substancial da capacidade de resposta

⚠ IMPORTANTE

A diferença entre as duas situações não deve ser determinada apenas pelo valor estimado dos prejuízos ou pelo número de pessoas afetadas. É necessário avaliar o conjunto dos impactos e sua repercussão sobre a capacidade do Município para responder ao desastre e restabelecer a normalidade.

4.2 Como a intensidade do desastre deve ser avaliada?

A Portaria MDR nº 260/2022 e a Portaria CEDEC/PR nº 39/2024 classificam os desastres em três níveis de intensidade. Essa classificação considera os recursos necessários ao restabelecimento da normalidade e,

nos casos mais graves, o comprometimento do funcionamento das instituições públicas.

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO	ENQUADRAMENTO
Nível I	Pequena intensidade	A situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em âmbito local, mediante o emprego das medidas administrativas excepcionais previstas na legislação	Situação de Emergência
Nível II	Média intensidade	A situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em âmbito local e complementados pelo Estado, pela União ou por ambos	Situação de Emergência
Nível III	Grande intensidade	Há comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, exigindo a atuação coordenada das três esferas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, eventualmente, ajuda internacional	Estado de calamidade pública

→ A classificação dos desastres em níveis I, II e III reproduz os critérios atualmente previstos na Portaria MDR nº 260/2022 e na Portaria CEDEC/PR nº 39/2024. A Lei Federal nº 12.608/2012, com a redação dada pela Lei nº 14.750/2023, define situação de emergência como aquela em que o comprometimento parcial da capacidade de resposta gera necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação. Por isso, a decretação deve considerar não apenas a classificação do desastre, mas também os pressupostos previstos na legislação vigente e as circunstâncias efetivamente verificadas no Município.

Nos desastres de nível I, as normas citadas afastam o encaminhamento de pedido de reconhecimento estadual ou federal, mas mantêm a necessidade de registro no SISDC e no S2iD.

Nos desastres de níveis II e III, o Município poderá solicitar o reconhecimento estadual e federal, desde que a situação tenha sido

formalizada por decreto e estejam presentes os demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

→ O enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública deve corresponder às condições efetivamente verificadas no Município e estar fundamentado nos impactos produzidos pelo desastre. Os parâmetros estabelecidos pelas Portarias auxiliam essa avaliação, mas a decretação requer análise técnica da realidade enfrentada e das medidas necessárias para o seu enfrentamento.

● DÚVIDA FREQUENTE

Todo desastre exige a edição de um decreto?

Não. A ocorrência pode ser caracterizada e registrada como desastre sem que estejam presentes os requisitos para a decretação. A necessidade do decreto deve ser avaliada conforme a intensidade dos impactos, o comprometimento da capacidade de resposta e a necessidade de medidas administrativas excepcionais.

Sobre o registro da ocorrência nos sistemas oficiais, consulte o Capítulo 3.

4.3 Quem decide pela decretação?

Compete ao Prefeito decidir sobre a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. Essa decisão deve estar fundamentada em avaliação técnica consistente e em documentação capaz de demonstrar os impactos produzidos pelo desastre.

Nesse processo:

- a COMPDEC coordena tecnicamente a avaliação e consolida as informações;
- as secretarias e os demais setores produzem os dados correspondentes às suas áreas de atuação;
- a área financeira informa os recursos mobilizados e as limitações da capacidade municipal;
- a Procuradoria ou assessoria jurídica examina os aspectos jurídicos e formais do ato;
- o Controle Interno orienta quanto à motivação, à documentação e à rastreabilidade das decisões;

- o Prefeito avalia os elementos apresentados e decide sobre a edição do decreto.

Ao longo deste processo, a CEDEC/PR orienta tecnicamente e acompanha a atuação municipal, prestando o suporte aos procedimentos relacionados à avaliação e à formalização da situação de anormalidade, inclusive quanto à produção dos documentos necessários à instrução do procedimento.

Nos Municípios em que a COMPDEC ainda não esteja plenamente estruturada, cabe ao Prefeito assegurar a articulação entre os setores envolvidos e disponibilizar os meios necessários à produção das informações técnicas exigidas.

Essa circunstância, contudo, não afasta o dever de instituir, estruturar e manter em funcionamento o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

4.4 Quais elementos devem fundamentar a decisão?

Antes da edição do decreto, o processo municipal deve reunir elementos suficientes para demonstrar:

- a caracterização do desastre e sua classificação na COBRADE;
- a data ou o período da ocorrência e as áreas atingidas;
- os danos humanos, materiais e ambientais;
- os prejuízos econômicos, sociais e aos serviços públicos;
- as ações de resposta e os recursos mobilizados pelo Município;
- as limitações da capacidade municipal para enfrentar a situação;
- a relação entre o evento e os danos e prejuízos informados;
- a justificativa para o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

A documentação poderá incluir relatórios, registros fotográficos, laudos, levantamentos das áreas atingidas, estimativas de danos e prejuízos, informações financeiras e pareceres produzidos pelos setores competentes.

Os documentos devem estar datados, identificar os responsáveis por sua elaboração e manter coerência com as informações registradas nos

sistemas oficiais e nos pedidos de reconhecimento eventualmente apresentados.

4.5 Como formalizar o decreto?

O Prefeito deverá formalizar a situação por meio de decreto municipal devidamente motivado e publicado no meio oficial, o qual deverá indicar:

- o desastre ocorrido e sua classificação na COBRADE;
- a data ou o período da ocorrência;
- as áreas do Município abrangidas;
- a situação declarada;
- a fundamentação legal e técnica;
- a síntese dos danos, prejuízos e impactos sobre a capacidade de resposta;
- o prazo de vigência, observado o limite estabelecido na regulamentação vigente;
- as providências municipais previstas, quando cabíveis e legalmente fundamentadas.

O SISDC disponibiliza modelo destinado a auxiliar a elaboração do decreto. As orientações vigentes devem ser consultadas na página

Procedimentos para cadastramento de ocorrências – CEDEC/PR.

→ O modelo apresentado tem caráter orientativo e destina-se a auxiliar a elaboração do ato administrativo. A motivação do decreto deve ser construída a partir das circunstâncias efetivamente verificadas, com base em fundamentos jurídicos adequados e informações técnicas compatíveis com a realidade enfrentada pelo Município.

A consistência da fundamentação depende da correspondência entre o conteúdo do decreto e os fatos apurados na ocorrência, de modo que a descrição dos impactos, dos danos e das medidas adotadas reflita a situação concreta que justificou a decretação.

4.6 Quais são os efeitos e os limites da decretação?

O decreto formaliza a situação de anormalidade no âmbito municipal e fundamenta as medidas administrativas cabíveis. Seus efeitos permanecem limitados às competências municipais e aos requisitos estabelecidos para cada providência:

POSSÍVEL EFEITO	DECORRE AUTOMATICAMENTE DO DECRETO?
Formalização municipal da situação de anormalidade	Sim, dentro dos limites territoriais e temporais estabelecidos no ato
Adoção de medidas administrativas excepcionais	Não de maneira genérica. Cada medida depende de fundamento legal, motivação e requisitos próprios
Fornecimento de assistência humanitária	Não. Depende de solicitação, análise e disponibilidade dos materiais
Reconhecimento estadual	Não. Depende de requerimento, documentação e análise próprios
Reconhecimento federal	Não. Depende de requerimento, documentação e análise próprios
Transferência de recursos estaduais ou federais	Não. Depende da legislação e do atendimento aos requisitos do programa ou instrumento
Concessão de benefícios previstos em legislação específica	Não. Depende dos critérios estabelecidos para cada benefício
Contratação direta para atendimento da situação emergencial ou calamitosa	Não. A contratação depende da presença dos pressupostos e do cumprimento dos requisitos previstos no regime jurídico aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 ou, quando cabível, na Lei Federal nº 14.981/2024, além da regular instrução do processo.
Aplicação dos efeitos fiscais excepcionais previstos no art. 65 da LRF	Não. Para os Municípios, os efeitos previstos no caput do art. 65 dependem do reconhecimento da calamidade pela Assembleia Legislativa. Também poderão decorrer de reconhecimento pelo Congresso Nacional que abranja o território municipal, na hipótese e nos limites previstos no § 1º do art. 65 da LRF.
Aplicação das medidas excepcionais para parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSCs	Não. A aplicação da Lei Federal nº 15.391/2026 depende de declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo estadual, distrital ou federal, conforme o caso. Nas parcerias com a União ou que envolvam recursos federais, exige-se reconhecimento federal.

O Município pode buscar o reconhecimento estadual e o reconhecimento federal, observadas as exigências e a tramitação específica

de cada esfera. Trata-se de processos autônomos, cuja análise é realizada pelos respectivos entes competentes.

O reconhecimento estadual, quando obtido, pode subsidiar a avaliação conduzida pela União. Os detalhes desses procedimentos são apresentados nos Capítulos 5 e 6. Já os efeitos fiscais relacionados ao estado de calamidade pública são tratados no Capítulo 9.

O QUE VOCÊ DEVE LEVAR DESTE CAPÍTULO

- A ocorrência de um desastre não implica na decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.
- A modalidade declarada deve corresponder à intensidade do desastre e ao grau de comprometimento da capacidade municipal de resposta.
- A COMPDEC coordena a avaliação técnica, os setores municipais produzem as informações de suas áreas e o Prefeito decide sobre a decretação.
- A CEDEC/PR orienta tecnicamente o município;
- O decreto deve estar motivado, documentado, coerente com os registros oficiais e publicado no meio oficial.
- Sua publicação não produz reconhecimento estadual ou federal, transferência de recursos, concessão de benefícios ou autorização para contratação direta.



BASE NORMATIVA

NORMAS FEDERAIS

- **Decreto Federal nº 10.593/2020**, em texto atualizado, especialmente arts. 2º e 29 a 32;
- **Portaria MDR nº 260/2022**, em texto consolidado com as alterações da Portaria MDR nº 3.646/2022, especialmente arts. 2º, 4º e 5º;
- **Lei Complementar Federal nº 101/2000** — Lei de Responsabilidade Fiscal, em texto atualizado, especialmente art. 65;
- **Lei Federal nº 14.133/2021**, em texto atualizado, especialmente art. 75, inciso VIII e § 6º.
- **Lei Federal nº 14.981/2024**, especialmente arts. 1º, 2º, 4º e 5º.

- **Lei Federal nº 15.391/2026** – dispõe sobre medidas excepcionais aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para o enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

NORMAS ESTADUAIS

- **Lei Estadual nº 18.519/2015**, em texto atualizado, especialmente arts. 6º, inciso VIII, e 7º, inciso VIII;
- **Portaria CEDEC/PR nº 39/2024**, especialmente arts. 2º, 4º e 5º.

CAPÍTULO 5

COMO FUNCIONA O RECONHECIMENTO ESTADUAL?

Finalidade, requisitos, prazo e efeitos do procedimento estadual

Após a publicação do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, o Município poderá requerer a homologação estadual do ato, observados os requisitos e os prazos previstos na regulamentação vigente.

A análise é realizada pela CEDEC/PR com base nas informações e nos documentos apresentados pelo Município e, uma vez constatado o atendimento das exigências legais, a homologação é submetida ao Governador do Estado para formalização por decreto.

Neste capítulo, você encontrará orientações para:

- compreender a finalidade do reconhecimento estadual e sua diferença em relação ao registro e ao decreto municipal;
- identificar quando o reconhecimento pode ser solicitado, o prazo aplicável e os documentos necessários;
- entender como ocorre a análise, o tratamento das pendências e a relação com o reconhecimento federal.

5.1 O que é o reconhecimento estadual?

O reconhecimento estadual é o ato por meio do qual o Estado homologa a situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarado pelo Município, após a análise dos requisitos e da documentação exigidos pelas normas vigentes.

Nos termos da Portaria CEDEC/PR nº 39/2024, essa medida tem por finalidade viabilizar a adoção de providências administrativas no âmbito estadual e atender aos requisitos necessários para a execução de ações estaduais de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastres.

A solicitação é analisada pela CEDEC/PR, que verifica o atendimento dos requisitos normativos e a consistência das informações apresentadas pelo Município. Verificada a conformidade das informações e da documentação apresentada, o Coordenador Estadual poderá propor a homologação ao Governador do Estado, a quem compete formalizá-la por decreto.

⚠ IMPORTANTE

O reconhecimento estadual:

- complementa, mas não substitui, a decisão adotada pelo Prefeito;
- preserva a competência municipal para declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- possui finalidade distinta do registro da ocorrência no SISDC;
- depende de análise própria realizada pelo Estado;
- pode viabilizar medidas administrativas e ações estaduais, observadas as condições e os procedimentos previstos.

Terminologia adotada

A legislação estadual emprega o termo homologação para designar a atuação do Estado sobre a situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarados pelo Município.

A Portaria CEDEC/PR nº 39/2024, por sua vez, denomina esse procedimento reconhecimento estadual e o define como a homologação do decreto municipal de situação de anormalidade.

Em razão dessa correspondência conceitual, este guia adotará preferencialmente a expressão reconhecimento estadual, preservando a compatibilidade com a terminologia utilizada nas normas estaduais.

→ O decreto municipal e o reconhecimento estadual são atos distintos. O primeiro é editado pelo Prefeito e formaliza a situação no âmbito municipal. O segundo resulta de procedimento próprio, depende da análise técnica da CEDEC/PR e, quando concedido, é formalizado por decreto do Governador do Estado.

• DÚVIDA FREQUENTE

Todo decreto municipal será reconhecido pelo Estado?

Não. O reconhecimento depende do cumprimento do prazo, da conformidade da documentação e do atendimento aos critérios estabelecidos nas normas aplicáveis.

5.2 Em que situações e em qual prazo o reconhecimento estadual pode ser solicitado?

O reconhecimento estadual poderá ser solicitado quando o Município tiver declarado situação de emergência ou estado de calamidade pública e pretender obter os efeitos previstos na legislação estadual.

Nos desastres de nível I, não deve ser apresentado pedido de reconhecimento estadual ou federal, embora permaneça a obrigação de registrar o desastre no SISDC e no S2iD. Nos desastres de níveis II e III, o Município poderá solicitar o reconhecimento, desde que estejam presentes os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis.

Prazo para a solicitação

O pedido de reconhecimento estadual deve ser apresentado por meio do SISDC no prazo máximo de dez dias:

TIPO DE DESASTRE	INÍCIO DA CONTAGEM
Desastre de início súbito	Data da ocorrência
Desastre gradual	Data de publicação do decreto municipal

→ Nos desastres de início súbito, o prazo começa na data da ocorrência, e não na data de publicação do decreto. Por isso, o levantamento das informações, a elaboração dos documentos e a formalização dos atos municipais devem ser conduzidos de maneira coordenada.

Pedidos de reconhecimento apresentados após esse prazo poderão ser analisados quando acompanhados de justificativa e elementos que demonstrem as circunstâncias do caso concreto. A apreciação dessas

situações excepcionais permanece sujeita à avaliação da autoridade competente.

5.3 Quais documentos devem instruir o pedido?

A solicitação de reconhecimento estadual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Formulário de Informações do Desastre – FIDE;
- Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE;
- decreto municipal que declara a situação de anormalidade, acompanhado de sua publicação no meio oficial;
- anexo fotográfico inserido no SISDC, que demonstre claramente os danos e prejuízos informados e sua relação com o desastre;
- documentos comprobatórios, como laudos, pareceres ou outros documentos solicitados pela CEDEC/PR para instruir a análise técnica, observados, quando existentes, os modelos disponibilizados pelo órgão estadual.

Quando houver repercussão em veículos de imprensa, poderá ser anexado relatório de mídia contendo a data, a identificação da fonte e o endereço eletrônico da publicação.

Pareceres, relatórios, informações e demais documentos técnicos devem estar corretamente datados e assinados pelos respectivos responsáveis. As imagens devem permitir a identificação dos danos e prejuízos e sua relação com o evento ocorrido.

As informações apresentadas no FIDE, na DMATE, no decreto, no anexo fotográfico e nos demais documentos devem ser coerentes, especialmente quanto à classificação e à data do desastre, às áreas atingidas, à população afetada, aos danos e prejuízos e às ações emergenciais adotadas.

Os modelos e as orientações vigentes estão disponíveis na página **Procedimentos para cadastramento de ocorrências – CEDEC/PR.**

5.4 O que acontece depois da apresentação do pedido?

Depois da apresentação do pedido, a CEDEC/PR analisará:

- o cumprimento do prazo;

- a apresentação e a conformidade da documentação obrigatória;
- o enquadramento da situação nas normas aplicáveis.

Quando forem identificadas pendências, elas serão registradas no Controle Operacional de Ocorrências (COPO), no SISDC, com a indicação dos ajustes necessários e do prazo para atendimento.

A Portaria CEDEC/PR nº 39/2024 admite até três devoluções para complementação ou correção das informações apresentadas. Persistindo as pendências após as oportunidades concedidas para regularização, o processo será encerrado.

No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a CEDEC/PR fará a devida adequação, com a anuência do Município e com fundamento nos elementos constantes da ocorrência e nas informações disponíveis sobre o desastre.

• DÚVIDA FREQUENTE

É possível pedir reconsideração?

Sim. O Município poderá apresentar recurso administrativo contra o indeferimento do reconhecimento estadual ou o encerramento da ocorrência. O recurso deverá:

- ser apresentado por meio de ofício anexado no SISDC;
- ser dirigido ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- indicar a fundamentação, as razões e as justificativas do pedido de reexame;
- ser acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes;
- ser assinado pelo Prefeito.

Prazo: cinco dias, contados da data de alteração do status do processo no SISDC.

Reconhecimento estadual sumário

A Portaria também permite que a CEDEC/PR encaminhe a situação de anormalidade para reconhecimento estadual sumário, com fundamento nas informações preliminares inseridas no FIDE e em pelo menos um dos seguintes elementos:

- informação técnica de monitoramento do desastre;

- informação técnica da equipe de campo da CEDEC/PR ou do órgão regional de Proteção e Defesa Civil;
- relatório de mídia.

Para a formalização desse procedimento, o Município deverá apresentar, no mínimo, o FIDE preliminar, o decreto municipal e as imagens inseridas no anexo fotográfico da ocorrência.

O reconhecimento sumário não dispensa a complementação posterior da documentação obrigatória nem afasta a necessidade de observar o prazo correspondente ao pedido.

5.5 Quais são os efeitos do reconhecimento estadual?

O reconhecimento estadual formaliza, no âmbito do Estado do Paraná, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarados pelo Município.

De acordo com a Portaria CEDEC/PR nº 39/2024, o reconhecimento possui como principais objetivos:

- permitir a adoção de medidas administrativas excepcionais pela Administração Pública estadual; e
- atender a requisito previsto para a execução de ações estaduais de resposta e recuperação nas áreas atingidas.

Nos casos não disciplinados por norma específica, o reconhecimento estadual terá vigência de até 180 dias, contados da publicação do decreto estadual. Se o decreto municipal estabelecer período inferior, será observado o prazo nele indicado.

⚠ IMPORTANTE

O reconhecimento estadual integra o conjunto de medidas relacionadas à gestão do desastre e pode servir de fundamento para determinadas ações de apoio. A efetiva obtenção de recursos, materiais, benefícios ou assistência humanitária depende, contudo, da observância das condições e procedimentos próprios de cada instrumento.

Em consequência, as necessidades emergenciais do Município devem ser comunicadas pelos canais específicos disponibilizados pela CEDEC/PR e instruídas conforme as exigências aplicáveis a cada pedido.

5.6 Qual é a relação entre o reconhecimento estadual e o federal?

O reconhecimento estadual e o reconhecimento federal são analisados por entes distintos e tramitam em sistemas próprios, embora tenham finalidades relacionadas à mesma situação de emergência ou estado de calamidade pública.

PROCEDIMENTO	SISTEMA	PRAZO GERAL
Reconhecimento estadual	SISDC	Dez dias da ocorrência, nos desastres súbitos, ou da publicação do decreto, nos desastres graduais
Reconhecimento federal	S2iD	Dez dias da ocorrência, nos desastres súbitos, ou da publicação do decreto, nos desastres graduais

Os pedidos estadual e federal podem ser apresentados paralelamente, desde que observados os requisitos exigidos em cada esfera. O reconhecimento estadual, quando existente, pode subsidiar a análise realizada pela União, sem impedir a apresentação direta do pedido federal.

A manutenção da coerência entre as informações registradas no SISDC, no S2iD e na documentação municipal é essencial para a instrução dos processos.

Os procedimentos relativos ao reconhecimento federal são examinados no Capítulo 6.

O QUE VOCÊ DEVE LEVAR DESTE CAPÍTULO

- O reconhecimento estadual corresponde à homologação do decreto municipal, depende de análise técnica da CEDEC/PR e, quando concedido, é formalizado por decreto do Governador.

- Nos desastres de nível I, não deve ser solicitado reconhecimento; nos níveis II e III, o pedido poderá ser apresentado se atendidos os requisitos normativos.
- O prazo é de dez dias, contado da ocorrência nos desastres súbitos e da publicação do decreto nos desastres graduais.
- Cabe ao Município apresentar documentos consistentes, acompanhar o processo no SISDC e atender às pendências; o pedido de reconsideração possui prazo próprio de cinco dias.
- O reconhecimento estadual não assegura, por si só, recursos ou benefícios e não constitui requisito prévio geral para o reconhecimento federal.



BASE NORMATIVA

NORMAS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 12.608/2012**, em texto atualizado;
- **Decreto Federal nº 10.593/2020**, em texto atualizado, especialmente arts. 29 a 32;
- **Portaria MDR nº 260/2022**, em texto consolidado com as alterações da Portaria MDR nº 3.646/2022, especialmente arts. 6º a 19.

NORMAS ESTADUAIS

- **Lei Estadual nº 18.519/2015**, em texto atualizado, especialmente art. 6º, inciso VIII;
- **Decreto Estadual nº 12.801/2026**, em texto atualizado, que aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná – CEDEC/PR;
- **Portaria CEDEC/PR nº 39/2024**, especialmente arts. 1º a 18.

CAPÍTULO 6

COMO FUNCIONA O RECONHECIMENTO FEDERAL?

Registro no S2iD, prazo, documentos e principais efeitos

O reconhecimento federal integra os mecanismos de articulação entre os Municípios e a União para o enfrentamento dos desastres. Em determinadas situações, ele pode ser necessário para viabilizar medidas de apoio federal e o acesso a instrumentos previstos na legislação específica.

Os pedidos estadual e federal possuem tramitação própria e podem ser apresentados paralelamente, desde que sejam observados os requisitos e os prazos aplicáveis em cada esfera.

O atendimento de solicitações de apoio, a transferência de recursos e a adoção de outras medidas federais dependem do cumprimento das condições previstas na regulamentação correspondente.

Neste capítulo, você encontrará orientações para:

- compreender a finalidade do reconhecimento federal e a função do S2iD;
- identificar o prazo, os documentos e as responsabilidades municipais durante a análise do pedido;
- conhecer os efeitos, os limites e as providências posteriores ao reconhecimento.

6.1 O que é o reconhecimento federal?

O reconhecimento federal é o procedimento pelo qual a União analisa a situação de emergência ou o estado de calamidade pública declarado pelo Município.

A análise é realizada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil — SEDEC, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional — MIDR. Quando presentes os requisitos, o reconhecimento é formalizado por portaria federal.

O reconhecimento federal constitui etapa distinta do decreto municipal e do registro da ocorrência no S2iD. Sua análise é realizada pela União com base nos requisitos e documentos previstos na regulamentação vigente, independentemente da existência prévia de reconhecimento estadual. Além disso, a aprovação do pedido não se confunde com a concessão de recursos ou benefícios específicos, os quais permanecem sujeitos aos procedimentos e condições próprios de cada instrumento de apoio.

Nos desastres classificados como nível I, o Município deve registrar a ocorrência no S2iD para fins de acompanhamento e documentação. Nos desastres de níveis II e III, o reconhecimento federal poderá ser solicitado quando estiverem presentes os requisitos normativos.

⚠ IMPORTANTE

O registro da ocorrência, o decreto municipal e o reconhecimento federal são providências distintas. A realização de uma delas não produz as demais.

6.2 Por que o desastre deve ser registrado no S2iD?

O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) é a plataforma utilizada pela União para registrar os desastres ocorridos no território nacional e instruir os procedimentos relacionados ao reconhecimento federal e aos mecanismos de apoio de competência federal. A regulamentação exige o registro de informações sobre a classificação do desastre, suas causas, os danos e prejuízos estimados e as ações emergenciais realizadas pelo Município.

O adequado registro da ocorrência constitui etapa essencial para a instrução dos procedimentos federais e para o acesso aos instrumentos que dependam dessa formalização. Por essa razão, as informações lançadas no sistema devem ser completas, consistentes e compatíveis com a documentação produzida pelo Município.

O SISDC e o S2iD possuem abrangências e finalidades próprias:

ASPECTO	SISDC	S2iD
Abrangência	Estado do Paraná	Nacional
Administração	CEDEC/PR	SEDEC/MIDR
Principais finalidades	Registro e reconhecimento estadual	Registro e reconhecimento federal

O SISDC e o S2iD possuem abrangências e finalidades distintas. Quando a ocorrência for registrada em ambos os sistemas, as informações devem permanecer coerentes, especialmente quanto à classificação e à data do desastre, às áreas atingidas, à população afetada, aos danos e prejuízos e às ações emergenciais adotadas.

→ O registro tempestivo e consistente da ocorrência no S2iD é requisito para a tramitação dos procedimentos federais relacionados ao desastre. A análise dos pedidos e o acesso aos mecanismos de apoio observarão as condições previstas na regulamentação específica de cada instrumento.

6.3 Qual é o prazo e quais documentos devem instruir o pedido?

O pedido de reconhecimento federal deve ser apresentado por meio do S2iD no prazo máximo de dez dias:

TIPO DE DESASTRE	INÍCIO DA CONTAGEM
Desastre de início súbito	Data da ocorrência
Desastre gradual	Data de publicação do decreto municipal

Em situações excepcionais, a regulamentação admite a análise de pedidos apresentados após esse prazo, desde que acompanhados de justificativa e dos elementos necessários à avaliação da ocorrência.

→ Os procedimentos federal e estadual possuem tramitação própria. Por essa razão, o pedido de reconhecimento federal pode ser apresentado

independentemente da análise estadual, evitando o comprometimento dos prazos aplicáveis perante a União.

Documentos necessários

O pedido de reconhecimento federal deverá ser instruído com:

- ofício de requerimento, conforme o modelo oficial ou contendo as informações nele previstas;
- decreto municipal que declara a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, acompanhado de sua publicação em meio oficial;
- Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, contendo os danos decorrentes do desastre e a fundamentação da situação declarada;
- relatório fotográfico com imagens legendadas, datadas, georreferenciadas e acompanhadas de breve descrição, demonstrando os danos, sua relação com o evento e a caracterização do desastre;
- outros documentos solicitados pela SEDEC para subsidiar a análise técnica.

Quando houver repercussão em veículos de imprensa, poderá ser anexado relatório de mídia contendo a data, a fonte e o endereço eletrônico das publicações.

Pareceres, relatórios, formulários e demais documentos técnicos devem estar devidamente datados e assinados pelos respectivos responsáveis. O ofício de requerimento deverá ser assinado pelo Prefeito. Nos Municípios que possuam órgão de Proteção e Defesa Civil em sua estrutura administrativa, o documento também poderá ser subscrito pelo coordenador municipal ou por autoridade equivalente.

O relatório fotográfico poderá ser complementado e atualizado durante a tramitação do processo.

As informações constantes do decreto, do FIDE, dos pareceres, dos relatórios e dos registros fotográficos devem apresentar coerência entre si, especialmente quanto à classificação e à data do desastre, às áreas atingidas, aos danos e prejuízos identificados e à situação de anormalidade declarada.

Quando existente, o reconhecimento estadual poderá integrar o conjunto de elementos considerados pela União na análise da solicitação, sem impedir a apresentação direta do pedido federal pelo Município.

Os modelos e as orientações operacionais devem ser consultados nos canais oficiais do **S2iD**.

6.4 Como ocorre a análise do pedido?

Na análise técnica da solicitação, a SEDEC verifica:

- o cumprimento do prazo;
- a apresentação e a conformidade da documentação obrigatória;
- o enquadramento da situação nas normas vigentes;
- as informações oficiais de monitoramento e o relatório de mídia, quando houver.

Tratamento das pendências

Quando forem identificadas inconsistências ou necessidade de complementação documental, as orientações serão registradas no Formulário de Verificação Documental disponível no S2iD.

Compete ao Município acompanhar a tramitação do processo e promover os ajustes indicados. Nesses casos, será concedido prazo de sete dias para complementação das informações, contado da remessa do processo ao ente municipal.

Havendo justificativa, esse prazo poderá ser ampliado pela SEDEC. Persistindo questões relevantes após a fase de complementação, o processo será encaminhado às instâncias competentes da Secretaria com a respectiva manifestação técnica.

No caso de flagrante equívoco na classificação ou codificação do desastre, a SEDEC fará a devida adequação, com base nos elementos constantes do processo e nos fatos e informações disponíveis sobre o desastre, e sugerirá ao Município o ajuste do ato original. O reconhecimento será processado com base na classificação ou codificação considerada correta pela SEDEC.

• DÚVIDA FREQUENTE

É possível recorrer do indeferimento?

Sim. O Município poderá apresentar recurso administrativo por meio do S2iD. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, indicar as razões e a fundamentação do pedido de reexame e ser acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

Prazo: dez dias úteis, contados do recebimento da notificação oficial.

Reconhecimento federal sumário

Em situações nas quais a SEDEC disponha de elementos suficientes para caracterizar o desastre por meio de informações de monitoramento, relatórios oficiais ou ampla divulgação pelos meios de comunicação, poderá ser adotado o reconhecimento federal sumário.

Nessa hipótese, para viabilizar a análise inicial, o Município deverá encaminhar pelo S2iD o ofício de requerimento; o decreto municipal devidamente publicado; e o FIDE preenchido, no mínimo, com a data da ocorrência e a classificação do desastre.

A documentação exigida para a instrução completa do pedido continua necessária e deverá ser apresentada posteriormente. O mesmo se aplica à complementação e atualização das informações constantes do FIDE ao longo da tramitação do processo.

6.5 O que o reconhecimento federal pode viabilizar?

O reconhecimento federal pode constituir requisito para o acesso a determinados recursos, programas e medidas previstos na legislação em benefício do Município, da população atingida e de setores econômicos afetados pelo desastre. A efetiva concessão de cada um deles permanece sujeita aos requisitos, procedimentos, análises e condições definidos pelo órgão responsável.

Benefícios e medidas condicionados ao reconhecimento federal

INSTRUMENTO	QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO	O QUE DEVE SER OBSERVADO
Saque do FGTS por calamidade	Trabalhadores titulares de conta vinculada que residam nas áreas atingidas	Permite a movimentação da conta nos casos de necessidade pessoal decorrente de desastre natural. Exige reconhecimento federal, residência em área atingida, habilitação do Município perante a Caixa e solicitação do trabalhador. A legislação estabelece prazo de até 90 dias após a publicação do reconhecimento.
Antecipação de benefícios previdenciários assistenciais	Beneficiários do INSS, inclusive do BPC, domiciliados nos Municípios atingidos	Nos casos de estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, poderá ser antecipado o calendário de pagamentos e, mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal. O adiantamento depende de ato específico e deverá ser posteriormente restituído por meio de descontos no benefício.
Transferências federais para ações de resposta e recuperação	Estados, Federal e Distrito e Municípios atingidos	Podem financiar ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas. O repasse não é automático e depende de solicitação, documentação técnica, análise federal e, quando exigido, apresentação e aprovação de plano de trabalho.
Recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil – Funcap	Fundos estaduais, distrital e municipais com finalidade compatível	A legislação prevê a transferência de recursos do Funcap aos fundos dos entes federativos após o reconhecimento federal, observados os critérios, os procedimentos e a disponibilidade de recursos.
Cofinanciamento federal do SUAS em situações de calamidade e emergência	Estados e Municípios que atendam pessoas e famílias desabrigadas ou desalojadas	Exige reconhecimento federal, formalização do pedido, celebração do Termo de Aceite e aprovação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, além dos demais requisitos estabelecidos pelo MDS.
Repasse adicionais no âmbito do SUS	Estados e Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido	A Lei nº 12.608/2012 prevê repasse adicional para assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas. A efetivação depende dos procedimentos, critérios e atos específicos do SUS.

INSTRUMENTO	QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO	O QUE DEVE SER OBSERVADO
Linhas específicas de crédito	Pessoas físicas, pessoas jurídicas, empresários e empreendedores situados nos Municípios atingidos	A Lei nº 12.608/2012 autoriza a União a manter linhas destinadas ao capital de giro e aos investimentos em Municípios com reconhecimento federal. O acesso depende da existência de linha ativa e das condições definidas pela instituição financeira.
Cobertura de danos físicos em imóveis contratados com recursos do FAR ou do FDS	Beneficiários de operações habitacionais relativas a imóveis contratados com recursos provenientes da integralização de cotas do FAR ou de recursos transferidos ao FDS	Em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União, a Lei nº 11.977/2009 garante a cobertura dos danos físicos causados ao imóvel pelo desastre que originou a situação de anormalidade. A cobertura restringe-se aos imóveis vinculados às operações enquadradas na legislação e não constitui benefício ou indenização geral destinada a todas as famílias que tenham perdido suas moradias. Sua operacionalização deve observar os procedimentos e as condições estabelecidos na regulamentação aplicável.

Apoio federal e outras medidas relacionadas ao desastre

Nas ações federais de resposta destinadas exclusivamente ao socorro e à assistência às vítimas, a legislação admite, mediante solicitação motivada e comprovação do desastre, a prestação de apoio antes da conclusão do reconhecimento federal. Nesses casos, o Município deverá posteriormente apresentar os documentos e as informações necessários à regular instrução do processo.

Além dos instrumentos apresentados na tabela, outras medidas podem ser adotadas em razão do desastre, conforme a legislação e os atos específicos editados pelos órgãos competentes. Entre elas, destacam-se a unificação do calendário do Programa Bolsa Família, a prorrogação de determinadas obrigações tributárias, a renegociação de operações de crédito rural e a criação de auxílios financeiros extraordinários.

No âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a Lei nº 14.620/2023 estabelece prioridade de atendimento, para fins de provisão subsidiada de

unidades habitacionais, às famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastre natural ocorrido em localidade na qual tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública. Essa prioridade não se confunde com a cobertura de danos físicos vinculada às operações realizadas com recursos do FAR ou do FDS, não assegura a concessão automática de unidade habitacional e permanece sujeita aos critérios de elegibilidade, aos procedimentos de seleção, à regulamentação e à disponibilidade de unidades e recursos do programa.

A adoção dessas medidas depende das condições estabelecidas na disciplina específica de cada medida. Da mesma forma, os efeitos fiscais examinados no Capítulo 9 decorrem dos pressupostos previstos na legislação própria e devem ser analisados de forma independente.

⚠ IMPORTANTE

O reconhecimento federal integra o conjunto de requisitos exigidos para diversos instrumentos de apoio, mas cada medida possui disciplina própria quanto à documentação, à forma de solicitação, aos critérios de elegibilidade e à disponibilidade de recursos. Por essa razão, o Município deve identificar o benefício pretendido e consultar a regulamentação correspondente antes de iniciar o procedimento.

Perda dos efeitos do reconhecimento

A portaria de reconhecimento federal perderá seus efeitos quando forem constatados vícios nos documentos apresentados ou quando os elementos posteriormente verificados demonstrarem a inexistência da situação de anormalidade declarada.

Nessas hipóteses, também perderá seus efeitos o ato administrativo que tenha autorizado transferências obrigatórias, ficando o ente beneficiário sujeito à devolução dos valores repassados, atualizados monetariamente, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

6.6 O que o Município deve fazer depois do reconhecimento?

A publicação da portaria de reconhecimento federal marca o encerramento da fase de análise do pedido pela União e dá início às providências relacionadas aos instrumentos de apoio eventualmente disponíveis para o Município, a população atingida ou setores econômicos afetados.

Após o reconhecimento, cabe ao Município:

- identificar os instrumentos compatíveis com as necessidades decorrentes do desastre;
- apresentar os requerimentos exigidos por cada programa, órgão ou mecanismo de apoio;
- acompanhar prazos, diligências e comunicações relacionadas aos pedidos apresentados;
- manter organizada a documentação que fundamentou o reconhecimento e as solicitações posteriores; e
- observar as regras de execução, transparência, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos eventualmente recebidos.

Os instrumentos de apoio e as transferências destinadas às ações de resposta e recuperação possuem condições e procedimentos específicos, que devem ser observados em cada caso.

Os mecanismos de acesso a recursos estaduais e federais são apresentados no Capítulo 8. As regras relacionadas à execução das despesas, aos controles aplicáveis e à prestação de contas são examinadas no Capítulo 10.

Prazo de vigência

Nos casos não disciplinados por norma específica, o reconhecimento federal terá vigência de até 180 dias, contados da publicação do decreto municipal. Quando o decreto estabelecer prazo inferior, prevalecerá o período nele previsto.

Persistindo os efeitos do desastre após o término desse prazo, o Município poderá declarar novamente a situação de anormalidade e apresentar novo pedido de reconhecimento federal, acompanhado dos

elementos necessários à demonstração da continuidade de seus efeitos e impactos.

O QUE VOCÊ DEVE LEVAR DESTE CAPÍTULO

- O reconhecimento federal possui procedimento próprio e não depende da conclusão do reconhecimento estadual; os dois pedidos podem tramitar paralelamente.
- O SISDC e o S2iD são sistemas distintos, e o desastre deve ser registrado no sistema federal mesmo quando não houver pedido de reconhecimento.
- Nos desastres de nível I, não deve ser solicitado reconhecimento; nos níveis II e III, o pedido poderá ser apresentado quando atendidos os requisitos normativos.
- O pedido deve ser apresentado no prazo de dez dias; as pendências possuem, em regra, prazo de sete dias para atendimento, e o recurso contra o indeferimento pode ser interposto em dez dias úteis.
- O reconhecimento federal não assegura, por si só, recursos ou benefícios: cada instrumento depende de solicitação, documentação e análise próprias.
- Cabe ao Município acompanhar os processos, preservar a documentação e observar as regras específicas de execução e prestação de contas; vícios nos documentos ou a inexistência da situação declarada podem provocar a perda dos efeitos do reconhecimento.



BASE NORMATIVA

NORMAS FEDERAIS

- **Lei Federal nº 12.608/2012**, em texto atualizado, especialmente arts. 6º, inciso XIV; 9º, inciso VII; e 15;
- **Decreto Federal nº 10.593/2020**, em texto atualizado, especialmente arts. 29 a 32;
- **Portaria MDR nº 260/2022**, em texto consolidado com as alterações da Portaria MDR nº 3.646/2022, especialmente arts. 6º a 19;
- **Lei Federal nº 12.340/2010**, em texto atualizado, especialmente arts. 3º a 5º-A e 8º a 11;
- **Decreto Federal nº 11.219/2022**, em texto atualizado, relativo às transferências obrigatórias da União para ações de prevenção, resposta e recuperação;

- **Lei Federal nº 8.036/1990**, em texto atualizado, especialmente art. 20, inciso XVI;
- **Decreto Federal nº 5.113/2004**, em texto atualizado, especialmente arts. 1º a 4º;
- **Decreto Federal nº 3.048/1999**, em texto atualizado, especialmente art. 169;
- **Portaria MDS nº 1.172/2026**, relativa ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em situações de emergência e calamidade pública;
- **Lei Federal nº 11.977/2009**, em texto atualizado, especialmente art. 6º-C;
- **Lei Federal nº 14.620/2023**, especialmente arts. 6º, inciso XIII, e 8º, inciso IV.
- **Resolução CNAS/MDS nº 223/2026**, relativa ao cofinanciamento federal do SUAS em situações de emergência e calamidade pública.

NORMAS ESTADUAIS

- **Lei Estadual nº 18.519/2015**, em texto atualizado;
- **Portaria CEDEC/PR nº 39/2024**.

A PUBLICAÇÃO CONTINUA

Fim do Caderno 1 de 2

O Caderno 2 prossegue a partir do Capítulo 7, com orientações sobre contratações, acesso e execução de recursos, regras orçamentárias e fiscais e prestação de contas.

CADERNO 2 • CAPÍTULOS 7 A 11